



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO Nº 04

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL – 2021



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro



PODER EXECUTIVO

OFÍCIO GG Nº 163

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor,  
**CLAUDIO DE MELLO TAVARES**  
Desembargador do Estado do Rio de Janeiro  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, conforme determina o art. 209, da Constituição Estadual, juntamente com o contido no Decreto nº 47.092, de 21 de maio de 2020, a estimativa preliminar da Receita Corrente Líquida - RCL para o ano de 2021, em conformidade com o que estabelece o §3º do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Importante apontar que o Projeto de Lei Nº 2397/2020 de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para o ano de 2021, trouxe em seu Artigo 29 a premissa de que todos os Poderes do Estado deverão envidar esforços para que as despesas de pessoal, tanto ativo como inativo, para o próximo ano sejam realizadas conforme normas e limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Além das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, vale salientar a importância do atual Regime de Recuperação Fiscal - RRF que se encontra o Estado do Rio de Janeiro, instrumento que vem norteando o Estado na busca pelo reequilíbrio das contas públicas. Assim, para que alcancemos o reequilíbrio financeiro estadual, será imprescindível um empenho conjunto de todos os Poderes do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse diapasão, participo que este Governo não vem medindo esforços para que a máquina estatal seja otimizada, adotando estratégias que trouxeram economia aos gastos públicos sem prejuízos a qualidade dos serviços prestados, buscando sempre atingir as metas estabelecidas pelo atual RRF e chegando, em alguns setores, até a superá-las.

Informo ainda, que o detalhamento da estimativa ora encaminhada e respectiva memória de cálculo encontram-se à disposição na Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pelo email [subpog@planejamento.rj.gov.br](mailto:subpog@planejamento.rj.gov.br).

É oportuno esclarecer que, caso venham a ser efetuadas alterações em relação às estimativas apresentadas, estas serão novamente encaminhadas de modo a permitir que se efetuem as devidas atualizações.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevado estima e distinta consideração.

  
**WILSON WITZEL**  
Governador



## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PRELIMINAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2021

PLOA (LRF, Art. 12, § 3º)		R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	PLOA 2021	
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>	<b>75.920.462.914</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.112.908.816	
ICMS	34.141.027.737	
IPVA	2.844.185.316	
ITCD	1.218.393.842	
IRRF	4.542.159.774	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.367.142.147	
Receita de Contribuições	2.828.881.278	
Receita Patrimonial	14.194.086.813	
Rendimentos de Aplicação Financeira	389.132.225	
Outras Receitas Patrimoniais	13.804.954.588	
Receita Agropecuária	162.000	
Receita Industrial	297.169.495	
Receita de Serviços	348.588.402	
Transferências Correntes	6.921.842.257	
Cota-Parte do FPE	1.540.352.508	
Transferências da LC.87/1996	-	
Transferências da LC 61/1989	928.553.286	
Transferências do FUNDEB	2.593.958.447	
Outras Transferências Correntes	1.858.978.016	
Outras Receitas Correntes	1.216.823.853	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>19.894.864.298</b>	
Transferências Constitucionais e Legais	11.007.694.935	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	2.674.001.813	
Compensação Financ. entre Regimes Prev.	116.879.996	
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	6.096.287.554	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>56.025.598.616</b>	

FONTE: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão/ Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Obs.: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.

2 - Imprensa Oficial, CEDAE e AGERIO não constam nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2021.